



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Súmula: Referenda Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda.

Art. 1º - Fica referendado o Acordo de Cooperação nº 001/99, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., objetivando a implementação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Privada, com o fim específico de implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais dotadas de infraestrutura necessária e adequada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de julho de 1999.


Nelson Bertani
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/99

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO E A CONSTRUTORA GRANDE
PISO LTDA, COM O OBJETIVO DE
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
HABITAÇÃO POPULAR DE PATO BRANCO –
PROJETO PARCERIA PRIVADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CELEBRANTES

Celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.449/0001-54, com sede à Rua Caramuru nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**; e a empresa **CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 82.319.450/0001-06, Inscrição Estadual nº 43.600.472-91, com sede à rua Bento Juarez Lazarotto, nº 30, Centro, Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, doravante denominadas simplesmente **EMPRESA COOPERADA**.

1.2. - REPRESENTANTES

Representam a Prefeitura Municipal de Pato Branco o seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCENI GUERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 468.911-9, registrado no CPF sob nº 061.099.779-34, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 230, 11º andar, no Município de Pato Branco, Paraná; e a empresa Construtora Grande Piso Ltda, seu sócio-gerente, Sr. **ROBERTO SASS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.310.918-4/SSP-PR, registrado no CPF/MF sob nº 201.372.579-53, residente e domiciliado à rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 50, Aptº 52, Curitiba, Paraná.

1.3. – REGIME LEGAL

Os celebrantes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** expressam sua sujeição às suas cláusulas; à Autorização Legislativa aprovada junto a Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Lei nº 1.840/99 de 05/07/99; às disposições do Código Civil Brasileiro, juntamente com a Legislação subsidiariamente aplicável a tudo quanto não contrarie às disposições deste Termo de Acordo de Cooperação.

1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>MD</i>
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação do **PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PATO BRANCO – PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL**, com o fim específico de implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais dotadas de infra-estrutura necessária e adequada ;

2.1.1. As unidades de habitação popular deverão ter área construída entre 30,00 m² (trinta metros quadrados) e 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) , e serão constituídas de 1 (um) ou 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, conforme Projetos previamente aprovados;

2.1.2. As habitações deverão possuir todos os acabamentos construtivos como piso cerâmico em toda casa, azulejo no banheiro e parte da cozinha, cobertura em telha de barro, forro em madeira de lei, esquadrias em madeira e metálicas, pintura interna e externa em PVA latex, além de contar com todas as instalações elétricas e hidráulico-sanitárias adequadas;

2.1.3. A infra-estrutura constará dos serviços de engenharia de limpeza e desobstrução de terreno, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos destinados ao referido Programa; rede de energia elétrica e iluminação pública; rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.1.4. Os terrenos a serem doados ao Programa, são os de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a serem definidos e identificados oportunamente através de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação, e que após a conclusão dos empreendimentos serão devidamente doados aos mutuários finais;

2.1.5. Os Termos Aditivos determinando os terrenos que integrarão o presente Programa, deverão conter rigorosamente todas as informações referentes a sua localização, área, dimensões, limites e confrontantes, escritura pública e registro de imóveis, e outros de interesse da Administração Pública;

2.1.6. Após a conclusão integral dos empreendimentos, as habitações populares assim como as infra-estruturas implantadas deverão ser repassadas ao Agente Financeiro para a consequente comercialização com os mutuários selecionados, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Taf



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

... 171111... de 1.º. D.C.
Fls. N.º 10
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação é 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Ocupação dos terrenos referidos na Cláusula anterior, emitida pela Prefeitura Municipal, no qual todas as obrigações e direitos entre as partes deverão ser promovidas, findo o qual, extinguir-se-á automaticamente o presente Termo.

3.2. - A empresa cooperada somente poderá pedir prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação por razão de força maior ou situações imprevistas, devidamente, comprovadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. - Constituem-se obrigações das partes integrantes do presente Termo de Acordo de Cooperação, as seguintes abaixo discriminadas:

4.1. - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ;

4.1.1. Ceder à empresa cooperada, por tempo determinado, os terrenos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a serem definidos e identificados oportunamente, e conforme o interesse da Administração, através de Termos Aditivos, constando todas as suas informações referentes a localização, área, dimensões, limites e confrontantes, escritura pública e registro de imóveis, e outros de interesse da Administração Pública.

4.1.2. Elaborar e aprovar os Projetos de Loteamento dos terrenos acima referidos, discriminando claramente os lotes habitacionais colocados à disposição para a implantação do presente Programa;

4.1.3. Executar ou viabilizar os serviços de engenharia de limpeza e desobstrução da área, locação, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos citados no item anterior;

4.1.4. Implantar ou viabilizar a implantação da infra-estrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, assim como a rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, quando couber;

4.1.5. Responder, direta ou indiretamente, pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de infortunistas pertinentes a execução das obras e serviços de engenharia referidos nos itens 4.1.3 e 4.1.4 ;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

4.1.6. Analisar e aprovar os Projetos de Arquitetura das habitações populares, assim como suas especificações técnicas, conforme suas leis e regulamentações;

4.1.7. Fornecer o "Alvará de Construção" dos conjuntos habitacionais a serem construídos;

4.1.8. Fornecer o "Habite-se" das habitações populares, após a sua conclusão;

4.1.9. Promover a averbação, junto aos Cartórios e Registro de Imóveis, das unidades de habitação popular, construídas nos terrenos destinados ao Programa, pela empresa cooperada;

4.1.10. Transferir ao mutuário final, após a conclusão dos empreendimentos, a propriedade e posse definitiva dos terrenos subdivididos, objetos do presente Programa;

4.1.12. Inscrever e pré-selecionar as famílias aptas e interessadas para tornarem-se mutuárias do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, conforme normas e regulamentos previamente determinados, e repassar todos os cadastros elaborados para àquele fim, ao Agente Financeiro estabelecido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

4.1.13. Elaborar a programação oficial de entrega das unidades habitacionais, conforme cronograma físico dos empreendimentos executados;

4.2. - DA EMPRESA COOPERADA CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA;

4.2.1. Construir, nos terrenos determinados e cedidos pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação 200 (duzentas) unidades de habitação popular, rigorosamente conforme os Projetos de Loteamento e de Arquitetura, assim como suas especificações técnicas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, pelo preço de R\$ 240,00/m² (duzentos e quarenta reais por metro quadrado), admitindo-se uma variação acima ou abaixo, de no máximo de 10% (dez por cento);

4.2.2. Viabilizar os recursos financeiros para a execução das habitações populares destinadas especificamente para a implementação do presente Programa;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
VISTO

4.2.3. Estabelecer previamente, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal, o valor de comercialização das unidades habitacionais a serem construídas e comercializadas através do Sistema Financeiro da Habitação;

4.2.4. Gerar diretamente, durante a execução das obras referentes ao presente Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial e Acordo de Cooperação, no mínimo 3 (três) empregos para cada habitação construída;

4.2.5. Responder diretamente por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de infortunisticas, pertinentes a construção das unidades habitacionais nos empreendimentos implantados no âmbito do presente Programa;

4.2.6. Zelar pela perfeita integridade dos terrenos determinados e cedidos no presente Acordo através de Termo Aditivo, objetivando garantir expressa e exclusivamente a implantação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, impedindo qualquer outra utilização que não a determinada neste Termo;

4.2.7. Reintegrar imediatamente a posse dos terrenos determinados e cedidos no presente Acordo, à Prefeitura Municipal, em caso de qualquer descumprimento do presente Termo de Acordo de Cooperação, absolutamente livres e desimpedidos de ônus financeiros de qualquer espécie.

4.2.8. A cada 1000m² (mil metros quadrados) construídos a construtora dará 4% (quatro por cento) de construção que serão destinados a edificar e/ou ampliar salas de aula, creches e obras de interesse social do município de Pato Branco, em áreas indicada pelo município.

4.2.9. O nome do conjunto habitacional e nome de ruas será sugestionado pela Associação de Moradores, mediante aprovação da Câmara Municipal, observados os preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1. - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ;

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os Projetos e especificações técnicas previamente aprovadas e acordadas entre as partes;

5.1.2. Acompanhar a execução dos empreendimentos, conforme cronograma físico acordado, até a conclusão dos empreendimentos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

5.1.3. Promover todas as ações destinadas a publicidade, mobilização, inscrição e pré-seleção das famílias interessadas ao Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial;

5.1.4. Acompanhar a comercialização das habitações populares junto ao Agente Financeiro, garantindo os valores previamente acordados;

5.1.5. Promover, em conjunto com o Agente Financeiro, através de programação oficial, a entrega das unidades habitacionais do presente Programa, aos mutuários classificados pelo Agente Financeiro;

5.1.6. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte da empresa cooperada, o presente Termo de Acordo de Cooperação imediatamente será considerado rescindido, retornando ato contínuo, à Prefeitura Municipal, a posse total e irrestrita dos terrenos acima discriminados e partes integrantes do objeto deste Termo, assim como todas as benfeitorias executadas nos referidos terrenos, não cabendo à empresa cooperada qualquer indenização ou restituição, a qualquer título que seja.

5.2. - DA EMPRESA COOPERADA CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA;

5.2.1. Ocupar e tomar posse por tempo previamente determinado, dos terrenos definidos e identificados pela Prefeitura Municipal, por meio de Termos Aditivos que constituir-se-ão parte integrante do presente Acordo de Cooperação, com o fim único e exclusivo de implantação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a implantação de 200 (duzentas) unidades de habitação popular e sua respectiva infra-estrutura ;

5.2.2. Executar diretamente ou através de sub-empreiteiros, no todo ou em parte, as obras de construção das habitações populares;

5.2.3. Controlar o acesso de pessoas ao canteiro de obras, para segurança dos trabalhadores e do empreendimento;

5.2.4. Readequar quando necessário, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal, o cronograma físico dos empreendimentos, mediante justificativa fundamentada;

5.2.5. Gestionar junto a Prefeitura Municipal, objetivando garantir a implantação dos serviços de arruamento e demais infra-estruturas, de modo a permitir o fiel cumprimento do cronograma físico previamente acordado;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

5.2.6. Apresentar em qualquer Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, os terrenos definidos e identificados através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, como efetivamente cedido às empresas cooperadas, e partes integrantes do Programa referido neste Acordo, com o fim único e exclusivo de garantir a existência de área física para a implantação dos empreendimentos;

5.2.7. Utilizar e apresentar oficialmente o presente Termo de Acordo de Cooperação como e quando necessitar, com o objetivo de viabilizar os recursos financeiros junto a Agente Financeiro no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para a implementação do presente Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - A Prefeitura Municipal de Pato Branco, poderá a qualquer tempo, promover ampla e irrestrita fiscalização da construção dos empreendimentos a serem construídos nos terrenos definidos e identificados por meio dos Termos Aditivos ao presente Acordo, com o fim de garantir o fiel cumprimento do presente Termo de Acordo de Cooperação.

6.2. - Compete ainda à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

6.2.1. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros, que eventualmente venham a se envolver nos empreendimentos, para a implementação do Programa;

6.2.2. Indentificar e indicar claramente a localização e demais informações dos terrenos definidos e determinados à implementação do presente Programa;

6.2.3. Dar à empresa cooperada, por escrito, imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades ou mesmo rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;

6.2.4. Relatar por escrito, oportunamente, à empresa cooperada, qualquer ocorrência ou circunstância que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras, inclusive com relação a terceiros;

6.2.5. Indicar, por escrito, a equipe de fiscalização destinada a acompanhar a execução das obras de implantação do presente Programa Habitacional;

6.2.6. Acompanhar a execução dos empreendimentos, conforme cronograma físico acordado, até a conclusão das obras;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

6.2.7. Esclarecer prontamente, quando estiver no âmbito de sua competência, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa cooperada;

6.2.8. Informar com antecedência, a programação oficial de entrega dos empreendimentos implantados, esclarecendo as ações de responsabilidade da empresa cooperada, pertinentes aos eventos programados;

6.2.9. Expedir, por escrito, as comunicações gerais dirigidas à empresa cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, promovida por exclusiva responsabilidade da empresa cooperada, ensejará a sua pronta rescisão, não cabendo à empresa cooperada, qualquer indenização, a qualquer título, ficando sujeitas ainda às consequências cabíveis e as previstas em Lei.

7.2. - Constituem-se ainda, motivo para a rescisão do presente Acordo de Cooperação:

7.2.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, incluindo o não atendimento aos projetos e especificações técnicas, ou ainda, o cumprimento irregular de qualquer das obrigações aqui mencionadas;

7.2.2. O atraso na conclusão e entrega dos empreendimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.2.3. A insolvência da empresa cooperada, caracterizada por ações de falência ou concordata;

7.3. - A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, independente de notificações judiciais à empresa cooperada, nos casos enumerados nos itens anteriores;

7.4. - A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será intentada pela parte que tiver direito à extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

7.5. - A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[assinatura]</i>
VISTO

8.1. – A empresa cooperada Construtora Grande Piso Ltda assume, por força do presente Termo de Acordo de Cooperação, a responsabilidade de executar e entregar no prazo acordado, a construção de 200 (duzentas) unidades de habitação popular, conforme Projetos e especificações técnicas definidas, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo;

8.2. – A Prefeitura Municipal de Pato Branco se obriga, também por força do presente Termo, ceder à empresa cooperada, e posteriormente doar aos mutuários finais do Programa, os terrenos pertencentes ao seu patrimônio, a serem definidos e identificados por meio de Termo Aditivo, para cada empreendimento parcial, totalizando área de terrenos suficiente para a implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais; assim como executar direta ou indiretamente os serviços de engenharia de limpeza, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos determinados para o Programa, bem como as redes de energia elétrica e iluminação pública e abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A empresa cooperada, pela inexecução total ou parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação, estará sujeita, garantida sua prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- 4.1. Advertência;
- 4.2. Rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;
- 4.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;
- 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento se extinguirá após a conclusão das obras e serviços acordados nos diversos empreendimentos definidos e determinados pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

S. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>03</u>
<u>VB</u> VISTO

11.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado através da celebração de Termos Aditivos entre as partes, por mútuo acordo, observada a legislação pertinente;

11.2. - Integram o presente Termo de Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os Projetos de Arquitetura assim como as especificações técnicas das unidades de habitação popular a serem construídas nos diversos empreendimentos;

11.3. - As partes, por assim estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a fim de dirimir toda e qualquer dúvida porventura oriunda do presente Termo de Acordo de Cooperação.

Pato Branco, 20 de julho de 1999.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal de Pato Branco


ROBERTO SASS
CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA
EMPRESA COOPERADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

DIÁRIO DO POVO

O XIII

EDIÇÃO 2087

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE JULHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Súmula: Referenda Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda.

Art. 1º - Fica referendado o Acordo de Cooperação nº 001/99, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., objetivando a implementação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Privada, com o fim específico de implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais dotadas de infra estrutura necessária e adequada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de julho de 1999.

NELSON BERTANI - Presidente